Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4560/2026 **Data da disponibilização: Terça-feira, 06 de Outubro de 2026.**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Alexandre Corrêa da Cruz Presidente Cláudio Antônio Cassou Barbosa Vice-Presidente Institucional Fernando Luiz de Moura Cassal Vice-Presidente Jurisdicional Maria Madalena Telesca Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.117, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.117, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 2.890/2025, que constitui a Comissão de Concurso de Servidor, encarregada de promover concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada a esta Presidência, em 02/10/2026, com pedido de substituição de integrante da Comissão de Concurso de Servidor;

CONSIDERANDO
o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7115/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 2.890/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

– Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse (coordenadora);
– Bianca Cauduro Mainardi, Assessora da Presidência;
– Rejane Carvalho Donis, Diretora-Geral;
– João Henrique Carvalho de Lima Ribas, Diretor da Secretaria de Administração;
– Ricardo Braga Botelho, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas da Segesp;
– Anita Cristina de Jesus, Chefe da Divisão de Promoção do Trabalho Decente;
– Alexandre Baldo Mesa Casa, Assistente da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Art. 2º Republique-se a Portaria GP.TRT4 nº 2.890/2025, com as alterações ora promovidas.

Art. 3º Fica revogada aPortaria GP.TRT4 nº 2.078/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª
Região/RS

Anexos
Anexo 1: Portaria GP.TRT4 nº 2.8902025 - Compilada.pdf

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.135, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.135, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 448, de 26 de junho de 2026, que institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos em nível organizacional aumenta a capacidade da instituição de lidar com incertezas, direciona a organização para o tratamento dos riscos em função do seu impacto nos resultados, auxilia na tomada de decisões, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3631/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.
Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos do TRT4 é disciplinada pela Resolução CSJT nº 448, de 26 de junho de 2026, e complementada pelas disposições contidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
I – apetite a risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;
II – causas ou fatores de risco: condições que possibilitam a concretização de evento que afete os objetivos institucionais, resultantes da combinação entre fontes de risco e vulnerabilidades;
III – consequências: outros efeitos negativos que a ocorrência do risco acarretará, além do impacto sobre o objetivo;
IV – controles: processos, políticas, práticas, estruturas ou outras ações que atuem, individual ou coletivamente, para mitigar ou modificar riscos, podendo ser preventivos ou contingenciais;
V – cultura de gestão de riscos: conjunto de valores, crenças, normas e diretrizes compartilhados no Tribunal que orientam comportamentos relacionados à gestão de riscos e à tomada de decisões;
VI – Declaração de Apetite a Riscos: termo que expressa o compromisso institucional com a gestão de riscos, alinhado aos objetivos estratégicos do Tribunal, definindo limites de exposição e diretrizes para tratamento dos riscos identificados;
VII – evento de risco: incidente ou ocorrência, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, com aptidão de afetar os objetivos do Tribunal nos níveis estratégico, tático e operacional;
VIII – fonte de risco: elemento que possui potencial para dar origem ao risco, tais como pessoas, processos, sistemas e tecnologia, estrutura organizacional, infraestrutura física, normas e regulamentos, economia e finanças, fatores relacionais e de terceiros, e fatores externos e de força maior;
IX – gestão de riscos: processo contínuo, aplicado a toda a organização, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações coordenadas destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar, administrar, monitorar e registrar riscos, visando a fornecer razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos institucionais;
X – gestor(a) de processos: titular de unidade organizacional ou servidor(a) que detém a responsabilidade pela execução das atividades inerentes

ao funcionamento organizacional, devendo gerenciar os riscos envolvidos, porém sem poder de decisão sobre eles;

XI – gestor(a) de riscos: titular de unidade organizacional que possui responsabilidade e poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais no seu âmbito de atuação;

XII – impacto (I): efeito resultante da ocorrência do risco, a ser avaliado conforme categorias de riscos a serem definidas no Manual de Gestão de Riscos do TRT4 (Anexo I desta Portaria);

XIII – instância responsável pela gestão de riscos: unidade incumbida de acompanhar, monitorar e coordenar as ações relacionadas à gestão de riscos;

XIV – medidas de tratamento: ações concebidas e implementadas para assegurar respostas adequadas e tempestivas aos riscos;

XV – melhor informação possível: utilização de informações históricas, atuais e prospectivas relevantes, observadas eventuais limitações e incertezas;

XVI – metodologia de gestão de riscos: conjunto de processos, procedimentos, sistemas e ferramentas destinados a orientar e padronizar a gestão de riscos;

XVII – monitoramento: atividade contínua de verificação, supervisão e avaliação da situação dos riscos e da efetividade dos controles adotados;

XVIII – nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade;

XIX – objeto de gestão de riscos: processo, projeto, sistema, contratação, atividade, iniciativa ou recurso relacionado aos objetivos institucionais;

XX – plano de gestão de riscos: documento formal que, em conjunto com o Manual de Gestão de Riscos, estabelece estrutura, responsabilidades, metodologia e mecanismos relacionados à gestão de riscos institucionais;

XXI – plano de tratamento de riscos: documento que detalha ações, responsáveis e prazos destinados ao tratamento dos riscos;

XXII – probabilidade (P): medida da chance de ocorrência de evento de risco;

XXIII – relatório de análise crítica: documento que registra avaliação sistemática da gestão de riscos, verificando adequação, suficiência e efetividade dos controles e tratamentos adotados;

XXIV – risco: efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais;

XXV – risco crítico: aquele que, após a avaliação dos controles existentes (risco residual), permanece classificado no nível extremo, demandando atuação prioritária para evitar danos relevantes;

XXVI – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XXVII – risco residual: risco remanescente após considerar os controles utilizados para evitar ou mitigar determinado risco; pode conter riscos não identificados;

XXVIII – tolerância a riscos: margem que a Administração permite aos(às) gestores(as) suportar o impacto de determinado risco em troca de benefícios específicos, ainda que esse risco seja superior ao apetite a risco determinado pela organização.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Integram a estrutura da governança de gestão de riscos do TRT4:

I – a Presidência do Tribunal;

II – o Comitê de Governança e Estratégia;

III – o Subcomitê de Gestão de Riscos;

IV – a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

V – a Secretaria de Auditoria;

VI – os(as) gestores(as) de riscos; e

VII – os(as) gestores(as) de processos.

§ 1º São considerados(as) gestores(as) de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a), o(a) Diretor(a)-Geral, o(a) Secretário(a)-Geral da Corregedoria Regional, o(a) Secretário(a)-Geral de Tecnologia e Inovação, o(a) Assessor(a)-Chefe da Ouvidoria, o(a) Secretário(a)-Executivo da Escola Judicial, o(a) Chefe do Memorial da Justiça do Trabalho e o(a) Diretor(a) de Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios.

§ 2º São considerados(as) gestores(as) de processos os(as) demais servidores(as) que sejam responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégico, tático e operacional do TRT4, como os(as) Diretores(as) de Secretaria, os(as) Assessores(as)-Chefes, os(as) Secretários(as) de Turma, os(as) Coordenadores(as) e os(as) Chefes de Divisões e de Seções.

Art. 4º A governança de riscos é exercida de forma estruturada, contínua e integrada, com base no modelo das Três Linhas, assegurada a segregação de funções entre execução, supervisão especializada e avaliação independente, como segue:

I – a Primeira Linha é formada pelos(as) gestores(as) de riscos e de processos dos níveis operacional, tático e estratégico do TRT4, responsáveis pela condução dos processos de trabalho, dos projetos, das atividades e das contratações, bem como pela identificação, avaliação, tratamento e reporte dos riscos no âmbito de suas atribuições;

II – a Segunda Linha será constituída pelas seguintes instâncias:

a) Subcomitê de Gestão de Riscos, responsável pela supervisão do processo de gestão de riscos no TRT4, pelo monitoramento dos riscos institucionais e da execução das respectivas medidas de tratamento, e por deliberar sobre os processos de trabalho, projetos e ações a serem priorizados no gerenciamento de riscos organizacionais; e

b) Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, com responsabilidade pela coordenação do processo de gestão de riscos no nível estratégico, por apoiar o Subcomitê de Gestão de Riscos, prestar orientação metodológica, consolidar informações, e promover o alinhamento à política institucional;

III – a Terceira Linha é exercida pela Secretaria de Auditoria, com independência funcional, responsável por avaliar a eficácia e a efetividade da gestão de riscos.

§ 1º As atividades inerentes ao controle interno são desempenhadas, de forma descentralizada, pelas unidades do Tribunal com atribuições de exame de conformidade e controle prévio de legalidade.

§ 2º Compete à Escola Judicial do TRT4 a promoção de capacitações permanentes na temática da gestão de riscos.

Art. 5º Compete à Presidência do Tribunal:

I – apoiar a implementação da Política de Gestão de Riscos instituída pela Resolução CSJT nº 448, de 26 de junho de 2026, no âmbito do TRT4;

II – aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do TRT4 e assegurar os recursos para a sua implementação;

III – definir os limites de exposição a riscos do TRT4 e formalizá-los por meio da Declaração de Apetite a Riscos, a ser publicada e incorporada ao respectivo Plano de Gestão de Riscos;

IV – deliberar sobre os processos de trabalho, projetos e ações que serão priorizados no gerenciamento de riscos organizacionais, de forma concorrente com o Subcomitê de Gestão de Riscos;

V – tomar conhecimento do relatório de análise crítica e do mapa de riscos institucional, bem como decidir sobre possíveis providências;

VI – patrocinar a cultura de gestão de riscos no âmbito do TRT4; e

VII – assegurar os recursos necessários ao processo de gestão de riscos institucional.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Governança e Estratégia opinar sobre medidas a serem adotadas em relação ao controle dos riscos associados à estratégia.

Art. 7º Compete ao Subcomitê de Gestão de Riscos:

I – avaliar o Plano de Gestão de Riscos do TRT4 e suas revisões, submetendo-os à aprovação da Presidência;

II – supervisionar o processo de gestão de riscos no TRT4;

III – aprovar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos organizacional;

IV – deliberar sobre os processos de trabalho, projetos e ações que serão priorizados no gerenciamento de riscos organizacionais, de forma concorrente com a Presidência do TRT4;

V – monitorar os riscos institucionais e a execução das respectivas medidas de tratamento;

VI – acompanhar a situação dos riscos críticos e determinar eventuais ações corretivas; e

VII – promover a cultura da gestão de riscos, inclusive mediante a realização de ações de sensibilização, capacitação e campanhas institucionais.

Parágrafo único. O Subcomitê de Gestão de Riscos funcionará como instância consultiva e deliberativa, auxiliando a Presidência do Tribunal, sempre que necessário, em temas relacionados à gestão de riscos.

Art. 8º Compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SeGGE:

I – coordenar a elaboração do Plano de Gestão de Riscos do TRT4 e propor as atualizações necessárias;

II – apoiar o Subcomitê de Gestão de Riscos em suas atribuições relacionadas à gestão de riscos institucionais;

III – disseminar os atos normativos referentes à gestão de riscos no âmbito do TRT4;

IV – avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos para utilização no TRT4;

V – estimular a adoção da cultura de gestão de riscos em todo o Tribunal;

VI – coordenar o processo de gestão de riscos no nível estratégico;

VII – prestar apoio técnico aos(às) gestores(as) de riscos e de processos para que utilizem a metodologia de gestão de riscos de forma eficaz;

VIII – elaborar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos no nível estratégico;

IX – consolidar os relatórios preliminares de análise crítica e os mapas de riscos dos níveis tático e operacional, a partir dos levantamentos elaborados pelos(as) gestores(as) de risco;

X – elaborar o relatório de análise crítica relativo ao monitoramento dos riscos e à execução dos respectivos planos de tratamento;

XI – submeter o relatório consolidado de análise crítica e o mapa de riscos organizacionais ao Subcomitê de Gestão de Riscos, destacando os riscos críticos;

XII – monitorar o processo de gestão de riscos do TRT4, atuando na promoção do alinhamento à política institucional;

XIII – propor ações de sensibilização e capacitação sobre o processo de gestão de riscos, especialmente em áreas relacionadas a riscos críticos; e

XIV – promover a transparência das informações, mantendo página própria no sítio eletrônico do TRT4 para as questões relacionadas à gestão de riscos do Tribunal.

Art. 9º Compete à Secretaria de Auditoria - Seaudi:

I – adotar abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos, fornecendo avaliações objetivas sobre a eficácia da estrutura de governança, do gerenciamento de riscos e dos controles adotados no processo de gestão dos riscos do TRT4;

III – reportar os resultados de suas avaliações à Presidência do Tribunal e ao Órgão Especial, nos termos do inciso XI do *caput* e do § 3º do artigo 4º da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021; e

IV – assessorar a Administração, desde que resguardada sua independência e objetividade, nas questões relacionadas ao processo de gestão de riscos do TRT4.

Art. 10. Compete aos(às) gestores(as) de riscos:

I – conhecer e aplicar os atos normativos e os instrumentos referentes à gestão de riscos no âmbito TRT4, promovendo a efetividade dos controles deles decorrentes;

II – decidir sobre os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados, tendo em vista a dimensão dos prejuízos que possam causar, além daqueles que forem priorizados pela Presidência do Tribunal e/ou pelo Subcomitê de Gestão de Riscos, no seu âmbito e escopo de atuação;

III – identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos associados a processos de trabalho, projetos, ações e processos de tomada de decisão, no âmbito de suas respectivas atuações;

IV – implementar controles decorrentes da gestão de riscos em suas respectivas áreas de atuação;

V – definir as ações de tratamento a serem implementadas para os riscos sob suas responsabilidades, bem como estabelecer os(as) responsáveis e os prazos de implementação e de avaliação dos resultados obtidos;

VI – revisar periodicamente os riscos sob suas responsabilidades;

VII – propor os níveis aceitáveis de exposição ao risco das unidades e dos serviços auxiliares do TRT4;

VIII – coordenar o processo de gestão de riscos nos níveis tático e/ou operacional, dentro de suas respectivas áreas de competência;

IX – elaborar o relatório preliminar de análise crítica e o mapa de riscos dos processos sob suas responsabilidades;

X – incorporar, de forma gradativa, a gestão de riscos nas práticas e nos processos de gestão de suas respectivas áreas de atuação, contribuindo para a conscientização sobre os riscos inerentes ao trabalho e sobre as responsabilidades individuais no processo de gestão integrada de riscos;

XI – fornecer subsídios ao acompanhamento, ao monitoramento e à análise crítica da gestão de riscos;

XII – sugerir melhorias na metodologia de gestão de riscos;

XIII – estimular a cultura da gestão de riscos em suas respectivas equipes; e

XIV – participar das ações de sensibilização e capacitação em gestão de riscos.

Art. 11. Compete aos(às) gestores(as) de processos:

I – contribuir para as atividades de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos inerentes aos processos de trabalho sob suas respectivas responsabilidades;

II – gerenciar os riscos inerentes aos processos de trabalho sob suas respectivas responsabilidades, de forma a mantê-los em nível de exposição aceitável;

III – implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos inerentes;

IV – comunicar ao(à) gestor(a) de riscos os novos riscos inerentes aos processos sob suas responsabilidades e que não fazem parte da relação de riscos institucionais; e

V – auxiliar os(as) gestores(as) de riscos na elaboração do relatório preliminar de análise crítica e do mapa de riscos dos processos sob suas responsabilidades.

Art. 12. Compete a todos(as) os(as) servidores(as) do TRT4:

I – contribuir para as atividades de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos inerentes aos processos de trabalho sob suas respectivas responsabilidades;

II – participar das ações de capacitação oferecidas na temática da gestão de riscos;

III – reportar tempestivamente riscos ao(à) gestor(a) de riscos;

IV – sugerir ações de tratamento de riscos; e

V – comunicar tempestivamente falhas nos controles internos e contribuir para o aperfeiçoamento das medidas corretivas.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4 adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, compreendido pelas seguintes fases:

I – estabelecimento do escopo, contexto e critérios: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II – identificação dos riscos: inventário e descrição dos eventos que possam impactar o atingimento dos objetivos do Tribunal, mediante a identificação das fontes de riscos, suas causas e suas consequências potenciais;

III – análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV – avaliação dos riscos: comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco a fim de determinar se o risco é aceitável;

V – tratamento dos riscos: seleção e implementação de um ou mais controles em resposta aos riscos;

VI – monitoramento e análise crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles para atingir os objetivos estabelecidos;

VII – comunicação e consulta: manutenção de fluxo constante de informações entre as partes interessadas durante todas as fases do processo de gestão de riscos; e

VIII – registro e relato: refere-se à necessidade de documentar e relatar o processo e os resultados da gestão de riscos por meio de mecanismos apropriados.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput*, bem como os critérios, a metodologia, os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo serão definidos no Manual de Gestão de Riscos do TRT4, constante no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A classificação do risco possibilitará a definição do nível de risco ao qual o Tribunal está exposto, sendo este o parâmetro a ser utilizado como critério de priorização das ações de tratamento.

Art. 14. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo(a) respectivo(a) gestor(a) de riscos, levando em conta o limite máximo estipulado no *caput***.**

CAPÍTULO IV
SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. Os registros do processo de gestão de riscos do TRT4 serão realizados em sistema informatizado que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

I – objeto de análise;

II – objetivo;

III – categoria do risco;
IV – causa do risco;
V – evento do risco;
VI – consequência associada ao risco;
VII – probabilidade de ocorrência;
VIII – impacto do evento;
IX – controles existentes;
X – risco residual;
XI – medidas de tratamento; e
XII – ações de monitoramento contínuo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Política definida nesta Portaria será observada pelas unidades organizacionais em todos os níveis, como parte do modelo de governança, e é aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos, ações e processos de tomada de decisão do TRT4.
Parágrafo único. Cabe aos(às) magistrados(as) e servidores(as) a compreensão e a utilização do processo de gestão de riscos, bem como a adoção de comportamento proativo em relação à gestão de riscos no âmbito do TRT4.

Art. 17. A Política de Gestão de Riscos será implementada gradualmente no âmbito TRT4, conforme metodologia e cronograma apresentados no Plano de Gestão de Riscos constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 18. A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica deverá manter página própria no sítio eletrônico do TRT4 para informações atualizadas acerca da gestão de riscos do Tribunal.

Art. 19. Os casos omissos e os eventuais conflitos de competência decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 3.360/2023 e 3.181/2024, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 2138, de 06 de outubro de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria TRT4 nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no DEJT de 09-12-2025, e considerando o que consta no PROAD nº 6424/2026, DECLARA que o(a) servidor(a) MARILISE MARIA RECH, passou a se chamar MARILISE MARIA AMORIM RECH.

Em 06 de outubro de 2026.

Maria Augusta Kinnemann

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 2150, de 06 de outubro de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PROAD nº 6385/2026, resolve:

REMOVER, de ofício, a contar da publicação, a servidora LAIS CRISTINA GROSS GERHARDT (121002), Técnica Judiciária, Área Administrativa, da DIVISÃO DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE para a DIVISÃO DE PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA, no exercício da função comissionada de ASSISTENTE-AAP-FC05 vinculada à Divisão de Apoio Administrativo e Normatizações.

Maria Augusta Kinnemann

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 2121, de 05 de outubro de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições

que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 6087/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora BRUNA D'AGOSTINI CAVALIERI (122211), Técnica Judiciária, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR ROBERTO ANTÔNIO CARVALHO ZONTA.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, do GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR ROBERTO ANTÔNIO CARVALHO ZONTA para o GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA.

4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, no GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA.

Maria Augusta Kinnemann

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 2127, de 05 de outubro de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 6087/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora ELAINE LIDIA DE SOUZA CRAUS (114081), Analista Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete do Exmo. Desembargador Janney Camargo Bina.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, do Gabinete do Exmo. Desembargador Janney Camargo Bina para a SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA.

Maria Augusta Kinnemann

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 2133, de 05 de outubro de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 6314/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor BRUNO VIGOLLO PETRI (89648), Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE-FC04, da SECRETARIA DE APOIO TÉCNICO DA CORREGEDORIA.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC04, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, da SECRETARIA DE APOIO TÉCNICO DA CORREGEDORIA para o GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR ROBERTO ANTÔNIO CARVALHO ZONTA.

4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, no GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR ROBERTO ANTÔNIO CARVALHO ZONTA.

Maria Augusta Kinnemann

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	6